

Diario da Justiça

DO ESTADO DE SERGIPE

ANNO VI — Aracaju, Quarta-feira, 21 de Fevereiro de 1937 — NUM. 826

PODER JUDICIARIO

CÔRTE DE APPELLAÇÃO DO ESTADO

ACCORDÃO N. 142

Vistos, relatados e discutidos estes autos de appellação criminal do termo de Jaboaão, da comarca de Villanova, sendo appellante o réu José Flor e appellada a Justiça Publica:—

O appellante, foi pronunciado como incurso no art. 294, § 2º da Consolidação das Leis Penaes, pelo crime perpetrado na pessoa de João Martins da Silva, no dia 10 de Dezembro de 1934, no lugar denominado "Estiva do Raposo", do referido termo de Jaboaão. Submettido o accusado a julgamento em sessão do jury do dia 17 de Março do corrente anno, foi condemnado a quinze annos de prisão celllular, — grau medio do artigo e paragrapho acima citados. O advogado do réu, não se conformando com a decisão do juiz, appellou para a Superior Instancia, com fundamento no art. 396, do Código do Processo Criminal do Estado.

O sr. dr. procurador geral às fls. 75/76, offereceu o seu parecer no sentido de ser provida a appellação, por considerar nulla a accusação.

O que tudo bem examinado:

Frescreve o art. 396, citado:

"As partes tambem poderão appellar, uma só vez, com o fundamento de justiça, e por nullidade do julgamento, enquanto a sentença nao passar em julgado"; — determinando no paragrapho unico do referido artigo, que: — Em nenhum caso, porem, o Tribunal da Relação (hoje Côrte) apreciará a justiça ou injustiça da decisão do jury, *sem que primeiro decida se foram, ou não, guardados os termos e formulas substanciaes do julgamento*".

Ora, dos presentes autos se verifica:

a) que deixou de haver replica, consoante preceitua o art. 529, inciso XV, do Cod. do Proc. Crim.;

b) que não foi formulado o *quesito preliminar*, a que se refere o art. 324 do mesmo Código, que determina: "Quando forem allegadas pela defesa as excusativas do artigo 27, §§ 2º, 3º, 4º e 7º do Código Penal, o juiz de direito, em quesito preliminar, perguntara ao jury se pode proferir a sua decisão, independentemente de exame medico"; e, dos autos consta apenas o quesito referente ao § 4º do art. 27, citado; vide fls. 38 e verso;

c) que o jury respondeu ao 1º quesito afirmativamente. — o facto principal, — por três votos, quando afirmou o 2º quesito, — natureza e sede, da lesão, — por quatro votos, em contradicção com o facto principal;

d) que aos 7º e 8º quesitos, — circunstancias aggravantes, deixou de ser repetida a *negativa*, bem assim, quanto ao quesito requerido pela defesa e ao quesito official, — circunstancias atenuantes, respostas estas deficientes. Destte modo, deixaram de ser cumpridos os dispositivos dos arts. 332 e 529, inciso XVI, do Cod. do Proc. Criminal. — Outras irregularidades ainda existem nos autos. —

A vista do exposto:

Accordam em 2ª Turma da Côrte de Appellação, preliminarmente, dar provimento á appellação interposta para annullar o julgamento do réu José Flor e mandar que seja o mesmo réu submettido a novo jury, com a observancia de todas as formalidades legais.

Custas pelo réu.

Aracaju, 28 de Novembro de 1936.

Octavio Cardoso, presidente com voto.

J. Dantas de Britto, relator.

Zacharias de Carvalho.

Acta da 47ª sessão ordinaria da Côrte de Appellação do Estado em 8 de Dezembro de 1936.

Presidencia do senhor desembargador Dantas de Britto

Aos oito de Dezembro de mil novecentos e trinta e seis, ás dez horas, no salão principal do Palácio da Justiça, nesta cidade de Aracaju, capital do Estado de Sergipe, o senhor desembargador

J. Dantas de Britto na qualidade de substituto legal do senhor presidente da Côrte de Appellação desembargador Octavio Gomes Cardoso, que por motivo justificado deixou de comparecer, declarou aberta a sessão depois de verificar haver numero com a presença dos senhores desembargadores Gervasio Prata, E. Oliveira Ribeiro, Humald Cardoso, faltando com causa justificada o senhor desembargador Zacharias de Carvalho e em gozo de ferias o senhor desembargador Loureiro Tavares. Foi lida e approvada a acta da sessão anterior. — Distribuições — Reclamação n. 5/1936. Aracaju. Reclamante, Dantas Freire & Cia Ltda.; reclamado, o dr. juiz de direito da 5ª comarca. Tendo-se declarado suspeito o relator sorteado, senhor desembargador Gervasio Prata, foi em novo sortido, distribuida ao senhor desembargador Zacharias de Carvalho. — Acção rescisoria n. 5/935 Aracaju. Autora, d. Amelia de Araujo Andrade; réu d. Josepha da Silva Menezes, seu marido e outros. Relator, sorteado, o senhor desembargador Zacharias de Carvalho. Passagens — Embargos civis n. 6/1936. Aracaju. Embargantes, d. Maria do Prado Franco e outros: embargados, dr. Julio Cezar Leite, sua mulher e outros. Relator, senhor desembargador Humald Cardoso. Do senhor desembargador Zacharias de Carvalho ao senhor desemb. E. Oliveira Ribeiro — Embargos civis n. 7/1936. Aracaju. Embargante, dra. Maria Ritta Soares de Andrade; embargada, a Sociedade Empresa Tracção Electrica de Aracaju. Relator, sr. desemb. Humald Cardoso. Do sr. desemb. E. Oliveira Ribeiro ao sr. desemb. Zacharias de Carvalho. Julgamentos: — *Habeas-corpus* n. 2/1936. Impetrante, João Baptista Prata em favor de José Francisco de Jesus. Denegou-se a ordem por unanimidade. Em sessão secreta foi submettida á Côrte o officio do exmo. sr. Governador do Estado propondo a approvaçao da nomeação interina do bacharel Carlos Waldemar Koenigsberg para o cargo de 1º promotor publico da 1ª comarca. Foi adiada a soluçao por proposta do sr. presidente. Continuando em sessão secreta, o senhor presidente submetteu o requerimento do bacharel Emanoel de Andrade Fontes, juiz municipal do termo de Itaporanga, sollicitando informação ao Governo de sua capacidade moral e intellectual para a respectiva reconduçao. Foi adiada, a requerimento do senhor desembargador E. Oliveira Ribeiro. Publicação de Accordãos: — Foram publicados pelo senhor presidente os proteridos no mandado de segurança n. 18/1936, impetrante advogado Nicotaius Dantas Vieira em favor de Manoel Rezenae e *Habeas-corpus* n. 25/1936, impetrante, José Barretto de Souza em favor de Joao Barretto de Souza. E nada mais havendo a tratar o senhor presidente declarou encerrada a sessão; do que lavrei a presente acta. Lu, Antonio Gervasio de Sa Barretto, secretario a escrivi. — (aa) Octavio Cardoso, presidente; Antonio Gervasio de Sa Barretto, secretario.

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

RECURSO CIVIL N. 3 — ARACAJU

(Mandado de segurança)

PARECER:

Opinamos pela confirmação da sentença recorrida, proferida pelo exmo. dr. juiz de direito da 2ª vara desta capital, pelos motivos ou razões seguintes:

a) Porque o segurando, Manoel Euclerio Leão, foi nomeado para cargo que não existia nas leis orçamentarias de 1935 e 1936, da Municipalidade de São Christovam (vid. docs. de fls. 16 e 25).

b) Porque, consoante decidiu a Egregia Côrte Suprema, por accordão de 24-9-1934, proferido no mandado de segurança n. 9, — a approvaçao constitucional não impede que o proprio Governo corrija erros ou injustiças, porventura commettidos durante o regimen dictatorial, — mas tão somente a acção das pessoas prejudicadas por actos do referido Governo (*in Arch. Jud.*, vol. 32, pag. 293).

c) Por não ser "certo nem liquido" o direito a que se arroga o pleiteante, em face do art. 113, inciso 33, da Nova Constituição Nacional, de 16 de Julho de 1934.

Assim, pois, resalta á evidencia o não provimento do recurso. Aracaju, 6 de Fevereiro de 1937.

A. Avila Lima,
procurador geral.

TRIBUNAL REGIONAL DE JUSTIÇA ELEITORAL

EDITAES

O director da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe faz publico, para conhecimento dos interessados, que o accordo proferido nos autos referentes a eleitora Olympia Dias, filha de Alexandre Dias e de Maria Leopoldina Guedes, natural de Seriãozinho, Estado de Pernambuco, inscripta a requerimento sob n. 188 pela 3ª zona, titulo eleitoral n. 216, com domicilio eleitoral em Villanova, e do theor seguinte: "Vistos, etc. O Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado, tendo em vista a informação prestada pela Secretaria de que a eleitora de nome Olympia Dias, possuidora do titulo n. 216, da 3ª zona eleitoral, falleceu em 19 de Dezembro de 1936 no municipio de Villanova, resolve mandar excluir a da lista dos eleitores. Aracaju, 10 de Fevereiro de 1937". — (aa) J. Dantas de Britto, presidente. E. Oliveira Ribeiro, relator.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, Aracaju, 18 de Fevereiro de 1937.

(a) Togo Albuquerque,
director.

O director da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe faz publico, para conhecimento dos interessados, que o accordo proferido nos autos referentes ao eleitor Arcenio de Araujo Lima, filho de Clementino Joaquim de Lima, e de Maria Joaquina de Lima, natural de Propriá, Estado de Sergipe, inscripto a requerimento sob n. 393 pela 4ª zona, titulo eleitoral n. 396, com domicilio eleitoral em Propriá, e do theor seguinte: "Vistos, etc. O Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado, attendendo a que a sua Secretaria informou que o eleitor Arcenio de Araujo Lima, possuidor do titulo n. 396, da 4ª zona eleitoral do Estado, falleceu em 23 de Dezembro de 1936, na cidade de Propriá, resolve mandar excluir-o da lista dos eleitores. Aracaju, 10 de Fevereiro de 1937". — (aa) J. Dantas de Britto, presidente. E. Oliveira Ribeiro, relator.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, Aracaju, 18 de Fevereiro de 1937.

(a) Togo Albuquerque,
director.

O director da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe faz publico, para conhecimento dos interessados, que o accordo proferido nos autos referentes ao eleitor Oscar Leite de Andrade, filho de Olympio Leite de Andrade e de Maria Leite de Andrade, natural de Malhador (Riachuelo), Estado de Sergipe, inscripto a requerimento sob n. 1.285 pela 7ª zona, no termo de Riachuelo, titulo eleitoral n. 2.935, com domicilio eleitoral no referido termo, e do theor seguinte: "Vistos, etc. O Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado, de accordo com a informação prestada pela Secretaria do Tribunal, resolve mandar excluir da lista dos eleitores o cidadão Oscar Leite de Andrade, fallecido no dia 24 do mês de Dezembro do anno de 1936. Aracaju, 10 de Fevereiro de 1937". — (aa) J. Dantas de Britto, presidente. Olympio Mendonça, relator.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, Aracaju, 18 de Fevereiro de 1937.

(a) Togo Albuquerque,
director.

O director da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe faz publico, para conhecimento dos interessados, que o accordo proferido nos autos referentes ao eleitor José Vieira Machado, filho de Antonio Vieira Machado e de Maria Francisca Machado, natural de Capella, Estado de Sergipe, inscripto "ex-officio" sob n. 371 pela 2ª zona, titulo eleitoral n. 662, com domicilio eleitoral em Aracaju, e do theor seguinte: "Vistos, etc. O Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado resolve mandar excluir da lista dos eleitores o cidadão José Vieira Machado, fallecido no dia 10 do mês de Dezembro do anno findo, de accordo com a informação da Secretaria do Tribunal, Aracaju, 10 de Fevereiro de 1937". — (aa) J. Dantas de Britto, presidente. Olympio Mendonça, relator.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, Aracaju, 18 de Fevereiro de 1937.

(a) Togo Albuquerque,
director.

O director da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe faz publico, para conhecimento dos interessados, que o accordo proferido nos autos referentes ao eleitor Manoel Innocencio dos Santos, filho de Innocencio Jorge dos Santos e de Maria Dias dos Santos, natural de Malhador (Riachuelo), Estado de Sergipe, inscripto a requerimento sob n. 748 pela 7ª zona, no termo de Riachuelo, titulo eleitoral n. 1.475, com domicilio eleitoral no referido termo, e do theor seguinte: "Vistos, etc. O Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado, resolve mandar excluir da lista dos eleitores o cidadão Manoel Innocencio dos Santos, possuidor do titulo n. 1.475, da 7ª zona, fallecido em 10 de Dezembro de 1936, no municipio de Porto da Folha, de accordo com a informação prestada pela Secretaria do Tribunal. Aracaju, 10 de Fevereiro de 1937". — (aa) J. Dantas de Britto, presidente. E. Oliveira Ribeiro, relator.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, Aracaju, 18 de Fevereiro de 1937.

(a) Togo Albuquerque,
director.

O director da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe faz publico, para conhecimento dos interessados, que o accordo proferido nos autos referentes a eleitora Geminiana do Bomfim Mangueira, filha de Ignacio Ferreira do Bomfim e de Anna Maria das Virgens, natural de Marcação, (Rosario) Estado de Sergipe, inscripta a requerimento sob n. 3.070 pela 2ª zona, titulo eleitoral n. 2.897, com domicilio eleitoral em Aracaju, e do theor seguinte: "Vistos, considerando que o presente processo de alistamento da eleitora Geminiana do Bomfim Mangueira se acha em devidos termos. Mas, considerando que a mesma falleceu no dia 4 de Dezembro de 1936, nesta capital (cert. de fls. 12): Resolve o Tribunal Regional de Justiça Eleitoral de Sergipe excluir dita eleitora da lista a que pertenciam Aracaju, 10 de Fevereiro de 1937". — (aa) J. Dantas de Britto, presidente. Dr. Arthur Marinho, relator.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, Aracaju, 18 de Fevereiro de 1937.

(a) Togo Albuquerque,
director.

Juizo Federal em Sergipe

Fallencia do Banco de Sergipe S/A.

Faço sciente que se acha em meu poder e cartorio, a habilitação da Prefeitura do Municipio de Aracaju, como credora na fallencia do Banco de Sergipe apresentada depois do prazo marcado na sentença declaratoria da fallencia para este fim, podendo sobre ella querendo, se manifestarem dentro do prazo de 20 dias, "a contar da 1ª publicação deste aviso", os que interessarem, obdecendo em tudo ao artigo 87 do Decreto n. 5.746 de 9 de Dezembro de 1929 — Lei de Fallencia.

Aracaju, 6 de Fevereiro de 1937. Eu, José Monteiro da Silveira, escrivão escrevi.

(Reg. 685 — 3 vezes).

JUIZO DE DIREITO DA 4ª VARA DA CAPITAL

Edital

O dr. Innocencio Asterio de Menezes Lins, juiz de direito da 4ª vara desta comarca de Aracaju, na forma da lei etc.

Faz saber a todos que deste conhecimento tiverem, que transferiu suas audiencias ordinarias, das terças para as sextas-feiras, ás onze horas, no salão do Jury, no Palacio da Justiça. E para que chegue a noticia ao conhecimento de todos mandou passar o presente que vai publicado pela imprensa e afixado no logar do costume. Passado aos 20 dias do mês de Fevereiro de 1937. Eu, Durval Corrêa de Araujo, escrivão do crime o escrevi.

Innocencio Asterio de Menezes Lins.

Edital para habilitação de herdeiros

O doutor João Dantas Martins dos Reis, juiz de direito da 1ª vara desta comarca de Aracaju, e seu termo na forma da lei, etc. :

Faço saber aos que, o presente edital virem que, por este Juizo foram arrecadados os bens deixados por Octaviano de Mello, que era natural deste Estado e que falleceu na Ilha de Ré, na França, sem herdeiros conhecidos, pelo que, convido aos herdeiros successores do finado e todos que se julgarem com direito á herança a virem habilitar-se no prazo da lei e requerer o que for a bem de seu direito. E para que chegue a noticia de todos se passou o presente que será afixado no logar do costume e publicado pela Imprensa. Dado e passado nesta cidade de Aracaju em 18 de Novembro de 1936. Eu, José Euclides de Souza, escrivão de ausentes o escrevi. Aracaju, 18 de Novembro de 1936. João Dantas Martins dos Reis. Sob esta firma e data tem 800 réis de sello do Estado e da Educação e Saude. Era o que se continha em ditos edital que copiei fielmente do original a cujo me reporto em poder e cartorio. Eu, José Euclides de Souza, escrivão de ausentes o subscrevo, assigno e dou fé. Aracaju, 18 de Novembro de 1936. — O escrivão de ausentes, José Euclides de Souza.

(Reg. n.º 510. Em 20-11-936—30 vezes).